



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1508

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Editais</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1508

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.560/2.022. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022.

**OBJETO:** “Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB -, do Município de Américo de Campos-SP”.

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 212-A, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2.020, com novas redações dadas pela Lei Federal nº. 14.276 de 27 de Dezembro de 2.021 e Lei Municipal nº. 2.187, de 25 de Março de 2.021, e,

**CONSIDERANDO** que o Art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.187, de 25 de Março de 2.021, normatiza que o CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**CONSIDERANDO** que a referida competência do Conselho do CACS-FUNDEB do Município, encontra-se normatizada nos incisos do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.187, de 25 de Março de 2.021.

**CONSIDERANDO** a necessidade fundamentada o CACS-FUNDEB poderá solicitar do Poder Executivo os documentos referidos nos incisos e alíneas, do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.187, de 25 de Março de 2.021.

**CONSIDERANDO** que a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A, da Constituição Federal e o que determina a Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**CONSIDERANDO** que os impedimentos de integrar o CACS-FUNDEB do Município estão contidos nos dispostos dos incisos e alíneas do Art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.187, de 25 de Março de 2.021.

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo nomear por Decreto específico os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do Art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.187, de 10 de Março de 2.021.

**CONSIDERANDO** que o Conselho do CACS-FUNDEB

deverá fazer publicar todos seus atos de informação atualizadas sobre a composição, funcionamento, correio eletrônico, atas de reuniões, relatórios e pareceres, no site da Administração Pública, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte.

#### DECRETO:

**Art. 1º** - Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal nº. 2.187, de 25 de Março de 2.021, conforme preceitua a Lei Federal nº. 14.113/2.020, na devida composição, os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - CACS-FUNDEB, do município de Américo de Campos-SP.

a) 2(dois) Representantes Titulares e Suplentes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação.

**Titular:** Jaqueline Tofotele - RG. nº. 16.524.434-X e CPF. nº. 124.909.698-70.

**Suplente:** Valéria Cristina Borges Moro - RG. nº. 26.740.32-6 e CPF. nº. 212.808.508-09.

**Titular:** Marcelo Violin Chaboli - RG. nº. 22.868.441-9 e CPF. nº. 169.700.968-90.

**Suplente:** Renata de Cássia Violin Doreto - RG. nº. 16.932.157-5 e CPF. nº. 104.896.428-02.

b) 1(um) Representantes dos Professores da educação básica pública do Município.

**Titular:** Vanair de Fátima Lopes Pedroso - RG. nº. 40.535.658-4 e CPF. nº. 325.430.308-32.

**Suplente:** Elaine Cristina Jorge Candeu - RG. nº. 17.626.486-3 e CPF. nº. 290.569.398-31.

c) 1(um) Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas do Município.

**Titular:** Sônia Maria Demarque Alves Basso - RG. nº. 12.954.015-8 e CPF. nº. 102.738.288-60.

**Suplente:** Gislene Ferreira Basso Saraiva - RG. nº. 17.402.596-8 e CPF. nº. 118.248.538-31.

d) 1(um) Representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município.

**Titular:** Mara Lúcia dos Santos Rálio - RG. nº. 27.551.611-8 e CPF. nº. 273.535.808-95.

**Suplente:** Zilda Gonçalves dos Santos - RG. nº. 17.402.632-8 e CPF. nº. 102.730.638-12.

e) 2(dois) Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da educação básica pública.

**Titular:** Juliana Christine Alves Ferrari - RG. nº. 42.539.837-7 e CPF. nº. 073.497.318-76.

**Suplente:** Bruna Ariane Vieira - RG. nº. 49.701.130-X e CPF. nº. 427.594.868-85.

**Titular:** Gislaíne Aparecida Florêncio Moreto - RG. nº. 42.539.531-5 e CPF. nº. 368.249.198-88.

**Suplente:** Andressa Aparecida dos Santos Novais Rueda - RG. nº. 33.948.644-2 e CPF. nº. 305.576.048-42.

f) 2(dois) Representantes dos Estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1508

Página 3 de 5

indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**Titular: Wemilly Estevão Ribeiro - RG. nº. 65.179.172-8 e CPF. nº. 508.299.158-26.**

**Suplente: Beatriz Trindade Ferrez - RG. nº. 60.052.150-3 e CPF. nº. 492.965.128-08.**

**Titular: Mariana Eduarda Cornélio Perini - RG. nº. 58.947.507-1 e CPF. nº. 487.152.468-09.**

**Suplente: Geize Aniele Alves dos Santos - RG. nº. 53.866.583-X e CPF. nº. 508.648.148-10.**

g) 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação-CME.

**Titular: Rui Gonçalves - RG. nº. 28.262.366-8 e CPF. nº. 042.694.356-02.**

**Suplente: Cristiane Malavazi dos Santos Samartino - RG. nº. 29.019.256-0 e CPF. nº. 276.865.688-73.**

h) 1(um) Representante do Conselho Tutelar do município, previsto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1.990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Titular: Arliete Silva de Oliveira - RG. nº. 29.963.362-7 e CPF. nº. 218.060.968-03.**

**Suplente: Suéli de Fátima Croque dos Santos - RG. nº. 44.690.883-6 e CPF. nº. 428.431.828-40.**

**Art. 2º** - O Conselho do CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do referido Fundo.

**Art. 3º** - Sempre que julgar conveniente, o Conselho CACS-FUNDEB poderá requerer do Poder Público Municipal os documentos relacionados nos incisos, alíneas, do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.187, de 25 de Março de 2.021.

**Art. 4º** - O Conselho do CACS-FUNDEB deverá apresentar parecer das contas referentes ao Fundo em até trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 6º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no Regimento Interno, sendo que o Secretário será escolhido pelo Presidente.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme determina o § 9º, do Art. 34 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2.020.

**Art. 8º** - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.023,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

23 de Dezembro de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**DECRETO Nº. 3.568/2.022.**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

**OBJETO:** “Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o Art. 15, da Lei nº 2.3060 (LDO 2.023), e tendo em vista o Art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de Maio de 2.000”.

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, no Art. 42, Inciso III.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2.022, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 3º.** A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Art. 4º.** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2.000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5º.** Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2.023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao Art. 168 da Constituição



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1508

Página 4 de 5

Federal, conforme dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º.** As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º.** O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 2.349 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP, 23 de Dezembro de 2022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUIS CARLOS SARAIVA**

Chefe do Departamento de Administração

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO Nº 97/2021**

**CONTRATO nº 126/2021**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 126/2021**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2021, DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, E A EMPRESA MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA.**

As partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Fortunado Ruza, nº270, Centro, CEP 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.160.173/0001-05, denominado de ora em diante como **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito o Sr. **ROSENALDO RODRIGUES**, portador do RG nº. 18.094.292-X SSP-SP e do CPF nº. 124.911.388/16 e de outro lado a empresa **MARTINEZ E CARVALHO SOFTWARE LTDA.**, CNPJ nº. 14.908.157/0001-24, com sede na Rua Carmem Rodrigues Basi, nº. 1500, Parque Cidade Jardim, cidade de Votuporanga/SP, CEP - 15503-538, Responsável Srª. Isabela de Carvalho Martinez Pansani, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme cláusulas constantes abaixo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do valor inicial atualizado de **R\$ 1.109,00** (hum

mil, cento e nove reais) do contrato firmado entre as partes, a partir de 01/01/2023, referente a licença de uso de Software para Contabilidade Pública e AUDESP da Câmara Municipal de Américo de Campos - SP, para atender o Decreto do Governo Federal nº. 10.540 de 05/11/2020, onde institui o Sistema único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor mensal da contratação passará a ser de R\$ 11.859,16 (onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 114.638,48 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente termo aditivo terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 20 de outubro de 2023.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 23 de dezembro de 2022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**ISABELA DE CARVALHO MARTINEZ PANSANI**

**CONTRATADA**

**PODER LEGISLATIVO**

**Editais**

**EDITAL Nº 001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para os fins de atendimento a legislação vigente, torna público a Relação dos Valores Mensais dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Cargos e Empregos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, vigente em 31 de dezembro de 2022.

**AGENTES POLÍTICOS:**

Presidente da Câmara R\$ 3.360,00

Vereador R\$ 2.348,64

**CARGOS PÚBLICOS :**

*Provimento Efetivo*

Contador R\$ 4.532,76

Assistente do Legislativo R\$ 2.863,80

Oficial de Serviços e Almoxarife R\$ 2.042,87

Vigia R\$ 1.746,03

*Provimento em Comissão*

Diretor de Administração Geral R\$ 4.174,61

Os valores indicados para os cargos públicos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1508

Página 5 de 5

representam os vencimentos mensais básicos fixados por lei, o qual, conforme cada caso concreto, poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em lei.

Câmara Municipal de Am. Campos, 02/Janeiro/2023.

**Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes**

**Presidente da Câmara**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5385-0485-0267-94cf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 1508, ano IX, veiculado em 03 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIS CARLOS SARAIVA (CPF \*\*\*655898\*\*) em 03/01/2023 às 18:52:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5385-0485-0267-94cf>